



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MARANHÃO**  
Lei Estadual nº. 8.360 de 29 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Estadual nº. 10.490 de 18 de julho e 2016

**EDITAL Nº 01, DE 31 DE MAIO DE 2021.**

**Edital de Convocação de mudança de gestão, biênio 2021/2023 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Maranhão.**

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Maranhão, através da **COMISSÃO PARITÁRIA**, criada na reunião ordinária do dia 20 de maio de 2021 e publicada através da Resolução Nº01 no Diário Oficial de 26 de maio de 2021, para conduzir e acompanhar todo o processo de mudança de gestão do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Maranhão – CEPD faz publicar o Edital de Convocação do processo de mudança de gestão do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Maranhão para o Biênio 2021/2023.

**1-INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:**

**1.1-** Os representantes do poder público serão solicitados por meio de ofício circular encaminhado por esta Comissão Paritária para indicação de seus membros componentes, **até a data de 30 de julho de 2021**, e serão validados desde que respeitem a legislação em vigor: Lei de Criação do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Maranhão (8.360/ 2005), Lei de alteração (Lei N. 10.490/2016) e o Regimento Interno do Conselho.

**1.2-** Os Gestores do poder público enviarão a esta Comissão documento contendo o nome do titular e do suplente, até o **dia de 30 de julho de 2021**, sempre respeitando os critérios estabelecidos pela Lei de Criação do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Maranhão (8.360/ 2005), Lei de alteração (Lei N. 10.490/2016) e o Regimento Interno do Conselho, serão enviados para os e-mails do Conselho: ***cepd\_ma@hotmail.com e cepd.ma@gmail.com***

**2- INDICAÇÕES DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

**2.1-** Os representantes da Sociedade Civil (Titular e Suplente) serão indicados no VI Encontro organizado pelo Fórum Maranhense das Entidades de Pessoas com Deficiência e Patologias;

**2.2-** Poderão habilitar-se tão somente as Entidades da Sociedade Civil de/para pessoas com deficiência que, comprovadamente, não tenham fins lucrativos.

**2.3-** As Entidades da Sociedade Civil serão escolhidas dentre os seguintes segmentos:

- a) área de deficiência auditiva;
- b) área de deficiência visual;
- c) área de deficiência intelectual;
- d) área de deficiência física;
- e) área de deficiências múltiplas;
- f) área de Transtorno do Espectro Autista;
- g) área de síndromes;
- h) área de patologias.

**2.4-** Os documentos exigidos para a habilitação das Entidades da Sociedade Civil serão:



## ESTADO DO MARANHÃO

### CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MARANHÃO

Lei Estadual nº. 8.360 de 29 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Estadual nº. 10.490 de 18 de julho e 2016

- a) Ofício da Entidade com a indicação dos candidatos;
- b) Documentação da Entidade; Estatuto, Ata de Eleição, Posse da Direção Atual e CNPJ;
- c) Relatório das atividades de 2019/2020 (de 2020 se estiver levando em conta a pandemia)  
Contendo: Um Breve Histórico da Entidade, Objetivos e Atividades Desenvolvidas no decorrer de 2019/2020.

**2.5-** As Entidades da Sociedade Civil interessadas em participar do processo de mudança de gestão 2021/2023 na condição de candidato e/ou eleitor no VI encontro, deverão encaminhar a documentação citada no item acima para os e-mails do Conselho Estadual e Fórum Maranhense:

*cepd\_ma@hotmail.com / cepd.ma@gmail.com / nadasobrenossemnos@gmail.com*

**2.6-** Os documentos apresentados para o processo de habilitação das Entidades serão analisados pela Coordenação do Fórum Maranhense de Entidades de Pessoas com Deficiência e Patologias e pela Comissão Paritária do Conselho Estadual, para deferimento de cada inscrição, que ocorrerá no VI Encontro do Fórum Maranhense de Entidades de Pessoas com Deficiência e Patologia.

**2.7-** As Entidades da Sociedade Civil poderão habilitar-se como candidatas e eleitoras dos segmentos em que comprovadamente atuam desde que cumpram os requisitos indicados neste Edital.

**2.8-** As Entidades que estão no Conselho com 2 (dois) anos e foram reconduzidas por mais 2(dois) anos, não poderão concorrer a vaga, conforme Regimento Interno, Capítulo II da Composição Art. 4º:§ 1º.

**2.9-** A eleição será realizada mediante votação direta por segmento na condição de eleitoras e candidatas, dentre as quais serão escolhidas as representações para cada segmento, segundo critério do maior número de votos.

**2.9.1-** Os nomes dos eleitos serão encaminhados pela Coordenação do Fórum Maranhense das Entidades de Pessoas com Deficiência e Patologias até a data de 30 de julho de 2021.

### **3- INDICAÇÕES DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL COM TRABALHOS PARA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**3.1-** Os representantes da sociedade civil, com trabalhos voltados para as pessoas com deficiência, serão designados a partir das seguintes categorias:

- a) Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Maranhão;
- b) Entidade de representação estadual dos trabalhadores;
- c) Entidade de representação estadual dos empregadores;
- d) Um representante da Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão - AMPEM.

**3.2-** As entidades com trabalhos voltados as pessoas com deficiência, citadas acima, que não fazem parte do processo eleitoral do VI Encontro do Fórum Maranhense das Entidades de Pessoas com Deficiência e Patologias, serão oficiadas pela Comissão Paritária para enviarem o nome do titular e suplente para representação no Conselho Estadual dos Direitos





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MARANHÃO**  
Lei Estadual nº. 8.360 de 29 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Estadual nº. 10.490 de 18 de julho e 2016

da Pessoa com Deficiência do Maranhão, conforme a Lei de Criação do Conselho (8.360/2005) e Lei de Alteração (Lei N. 10.490/2016), até **30 de julho de 2021**, pelos e-mails [cepd.ma@gmail.com](mailto:cepd.ma@gmail.com) / [cepd\\_ma@hotmail.com](mailto:cepd_ma@hotmail.com)

**4- TEMPO DE MANDATO DOS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO E SOCIEDADE CIVIL**

**4.1-** Os Representantes titulares e suplentes que já cumpriram 2 anos e foram reconduzidos por mais 2 anos não poderão nessa gestão serem indicados, conforme Regimento Interno Capítulo II da Composição, Art. 6º.

**4.2-** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Paritária ou pelo plenário do Conselho Estadual, podendo ainda ser encaminhados ao Ministério Público, que na condição de fiscal da lei, definirá as questões de direito, mantendo a legalidade e lisura do certame, de acordo com a legislação cabível.

**LUCÍLIA DIAS PINTO**  
**Coordenação da Comissão Paritária**